

## LEI Nº 1222 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1997

# INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LUIZ JOSÉ GAYA, Prefeito Municipal de Navegantes, no uso de suas atribuições legais. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Educação de Navegantes (COMEN).

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Educação (COMEN) tem como finalidade precípua colaborar na política municipal de educação, e exercer atuação normativa, consultiva e deliberativa quanto à organização, funcionamento, expansão e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Educação (COMEN) tem como atribuições, além das que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual da Educação:

- I - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino;
- II - fixar as normas complementares do Sistema Municipal de Ensino;
- III - assessorar o Governo Municipal na formulação de políticas e planos educacionais;
- IV - estabelecer as diretrizes da gestão democrática do ensino público do município;
- V - autorizar e reconhecer o funcionamento dos estabelecimentos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino;
- VI - participar da elaboração da Lei do Sistema Municipal de Ensino;
- VII - estabelecer diretrizes para a valorização dos profissionais da educação;
- VIII - estabelecer critérios e aprovar os planos para aplicação dos recursos em educação;
- IX - propor escala de prioridades na elaboração de proposta orçamentária da Secretaria Municipal de Educação;
- X - expedir resolução e pareceres sobre questões de natureza educacional do Sistema municipal de Ensino, com base nas competências que lhe forem delegadas por Lei Municipal e pelo Conselho Estadual de Educação;
- XI - participar no gerenciamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;
- XII - realizar investigações e inquéritos sobre a situação do ensino no Sistema Municipal;
- XIII - envidar esforços para melhorar a qualidade do ensino, avaliando e implementando medidas para melhoria do fluxo do rendimento escolar;
- XIV - exercer quaisquer outras competências que lhe forem delegadas por Lei.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Educação (COMEN) tem a seguinte composição:

- ~~I - um representante da Secretaria Mun. de Educação;~~
- ~~II - um representante da Secretaria Mun. de Bem-Estar Social;~~
- ~~III - um representante da Secretaria Mun. de Cultura;~~

Utilize nossos links para melhorar sua experiência com o Portal (A) continue navegando, você concorda com a nossa Política de

Privacidade.

Continuar

- ~~IV~~ - um representante da Rede Estadual de Ensino;
- ~~V~~ - um representante educador de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino;
- ~~VI~~ - um representante educador da Educação Infantil da Rede Municipal;
- ~~VII~~ - um representante educador da Educação Infantil das escolas particulares;
- ~~VIII~~ - um representante das APPs da Rede Municipal;
- ~~IX~~ - um representante dos educadores inativos do Município;
- ~~X~~ - um representante do Conselho Tutelar;
- ~~XI~~ - um representante do Conselho de Igrejas para Educação Religiosa - CIER

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Educação de Navegantes - COMEN - terá a seguinte composição:

- I - Um representante da Secretaria Municipal da Educação;
- II - Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III - Um representante da Fundação Municipal de Cultura;
- IV - Um representante da Rede Estadual de Ensino;
- V - Um representante Educador da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino;
- VI - Um representante Educador da Rede Particular de Ensino;
- VII - Um representante Educador do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino;
- VIII - Um representante das APP's da Rede Municipal de Ensino;
- IX - Um representante dos Inativos da Educação do Município;
- X - Um representante do Conselho Tutelar;
- XI - Um representante da APAE;
- XII - Um representante da Secretaria Municipal da Criança, do Adolescente e da Juventude. (Redação dada pela Lei nº 2687/2013)

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Educação de Navegantes - COMEN - terá a seguinte composição:

I - Representante da Secretaria Municipal da Educação;

II - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - Representante da Fundação Cultural de Navegantes;

IV - Representante da Rede Estadual de Ensino;

V - Representante da Rede Particular de Ensino;

VI - Representante da Rede Municipal de Ensino;

VII - Representante da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino;

VIII - Representante do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino;

IX - Representante das APPs da Rede Municipal de Ensino;

X - Representante dos Inativos da Educação de Navegantes;

XI - Representante do Conselho Tutelar;

XII - Representante da APAE;

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

XIII - Representante das Organizações Não Governamentais. (Redação dada pela Lei nº 3183/2017)

§ 1º - Os Conselheiros serão nomeados pelo **Continuar** Prefeito, à partir de indicação das entidades

mencionadas, por decreto.

§ 2º - Haverá três suplentes, representando as redes municipal, estadual e particular de ensino, nomeados pelo Prefeito.

§ 3º - Todos os Conselheiros terão domicílio em Navegantes (município sede do Conselho).

§ 4º - O mandato dos Conselheiros será de 04 (quatro) anos.

**Art. 5º** A estrutura e o funcionamento do Conselho serão estabelecidos em regimento próprio aprovado por, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros e homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º** Os membros do Conselho Municipal de Educação (COMEN) não serão remunerados.

**Art. 7º** O COMEN contará com infra estrutura para atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, com dotação orçamentária própria, consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, 21 DE NOVEMBRO DE 1997

LUIZ JOSÉ GAYA  
Prefeito Municipal

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 18/05/2017*